



UNIVERSIDADE
DO PORTO

**REGULAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA
UNIVERSIDADE DO PORTO NO
PROGRAMA DE APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA / ERASMUS**

Enquadramento

**Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (Lifelong Learning Programme - LLP) –
ERASMUS**

O programa Erasmus - subprograma do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (PALV) - tem como objetivo central apoiar a criação de um Espaço Europeu de Ensino Superior reforçando o contributo do ensino superior e do ensino profissional avançado no processo de inovação a nível europeu.

O Programa Erasmus apoia a mobilidade de estudantes, pessoal docente e pessoal não docente na Europa, promovendo igualmente as relações entre Instituições de Educação Superior através de Programas Intensivos, Redes Académicas e Estruturais e Projetos Multilaterais.

A Universidade do Porto, doravante denominada U.Porto, participa neste Programa, tendo celebrado um conjunto de Acordos Bilaterais com instituições congéneres estrangeiras, os quais permitem a mobilidade dos estudantes, pessoal docente e pessoal não docente em instituições estrangeiras de ensino superior.

É objectivo da U.Porto incentivar e aprofundar candidaturas a este programa de mobilidade como uma das formas de internacionalização dos seus estudantes e pessoal docente e não-docente, que lhes proporciona experiências culturais e vivenciais que contribuem para o seu enriquecimento e para a construção de uma cidadania europeia.

**Capítulo I
Mobilidade de Estudantes da U.Porto**

**Secção I
Disposições gerais**

**Artigo 1.º
Objecto**

O presente Regulamento define as regras gerais do LLP-Erasmus, aplicáveis a todas as Unidades Orgânicas/Faculdades da Universidade do Porto.

As Unidades Orgânicas regulamentam a aplicação destes princípios gerais de acordo com as suas características específicas.

Artigo 2.º

Gestão do Programa

A gestão do Programa é da responsabilidade do Serviço de Relações Internacionais (SRI), sob a coordenação do Coordenador Institucional Erasmus, a quem cabe assegurar a execução de todos os atos praticados no âmbito daquela.

Em cada Unidade Orgânica a gestão do Programa é assegurada por um professor, nomeado Coordenador Local Erasmus, e por um técnico adstrito aos programas de mobilidade.

Artigo 3.º

Atribuições das Unidades Orgânicas no Programa

São atribuições das Unidades Orgânicas, nomeadamente:

1. A elaboração das regras específicas que regem as pré-candidaturas e candidaturas ao Programa em cada Unidade Orgânica;
2. A organização das pré-candidaturas e candidaturas anuais;
3. A seriação e seleção dos estudantes, anualmente;
4. A definição, com os estudantes selecionados, dos planos de estudo a desenvolver nas Universidades anfitriãs, assegurando a sua validade, tendo em vista o total reconhecimento académico do programa de estudos a frequentar, desde que satisfatoriamente executado;
5. A elaboração do Plano de Estudos (Learning Agreement), no qual deve, sempre que possível, ser respeitado o número de créditos ECTS 20, 30 e 60, consoante o estudante realize um período de estudos de um trimestre, um semestre ou um ano, respetivamente, assinado pelo aluno, pela Unidade Orgânica e pela Universidade anfitriã, antes do início da mobilidade, bem com a elaboração do Compromisso de Reconhecimento Académico
6. A elaboração de alterações ao Plano de Estudos, sempre que necessário;
7. A indicação, ao SRI, dos candidatos às bolsas;
8. O envio ao SRI dos documentos das candidaturas;
9. A elaboração de documento comprovativo das unidades curriculares efectuadas e dos créditos obtidos pelo estudante na Universidade anfitriã (Creditação da transferência de classificações /Transcript of Records) IN e OUT;
10. O envio ao SRI do documento final de Reconhecimento Académico, após a transferência de créditos e classificações;

Artigo 4.º

Financiamento do Programa

O financiamento atribuído pela Agência Nacional à U.Porto no âmbito do LLP/Erasmus para bolsas SMS, SMP, STA e STT é distribuído pelo SRI, sob a coordenação do Coordenador Institucional Erasmus, com base na percentagem média de execução dos 3 anos anteriores e do número apresentado de candidaturas para o ano corrente - no caso da mobilidade de estudantes - e do número proposto em sede de candidatura ao financiamento - no caso de mobilidade de pessoal docente e pessoal não docente.

Artigo 5.º

Elegibilidade

Para serem candidatos ao Programa Erasmus, os estudantes devem:

1. Ser nacionais de um Estado-Membro participante no Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, ou nacionais de outro país, desde que inscritos num curso regular na U.Porto, instituição detentora da EUC – Erasmus University Charter (*Extended*), tendo em conta a natureza do programa;
2. Estarem inscritos e a frequentar um curso, em qualquer área de estudos, numa das Unidades Orgânicas da U.Porto, com vista à obtenção de um diploma ou outra qualificação reconhecida ao nível do ensino terciário, desde a licenciatura ao doutoramento, inclusive;
3. Ser indivíduos oficialmente reconhecidos por Portugal como refugiados, apátridas ou residentes permanentes;
4. Estar inscritos, pelo menos, no segundo ano de estudos do Curso em que se encontram inscritos (esta regra aplica-se, exclusivamente, ao 1º ciclo). Para a mobilidade de estágios profissionais esta regra não se aplica;
5. Nunca ter beneficiado do mesmo tipo de mobilidade ERASMUS. O momento do curso em que podem participar é definido pela Unidade Orgânica/Departamento e nas condições do acordo bilateral Erasmus previamente assinado entre as Universidades parceiras.

Secção II

Candidaturas ao Programa Erasmus

Artigo 6.º

Estudantes admitidos

1. O programa está aberto a estudantes de 1º, 2º e 3º ciclos da U.Porto que pretendam frequentar, num determinado ano académico, unidades curriculares ou efectuar um estágio numa das instituições europeias com as quais a U.Porto tenha um Acordo Bilateral válido para esse ano letivo (esta regra não se aplica aos estágios).
2. Os estudantes devem analisar com o Coordenado Local Erasmus, Coordenador da Mobilidade e/ou Técnico adstrito ao Programa Erasmus da respetiva Unidade Orgânica, o elenco de unidades curriculares que pretendem realizar no estrangeiro e definir com ele o Plano de Estudos, de acordo com a alínea 5) do Art.º 3º do presente Regulamento.
3. O período de mobilidade tem uma duração mínima de três e máxima de doze meses.
4. As Unidades Orgânicas podem estabelecer regras adicionais para acesso ao Programa.

Artigo 7.º

Universidades anfitriãs

Os estudantes podem concorrer para as Universidades com as quais a sua respetiva Unidade Orgânica tenha um Acordo Bilateral no âmbito do Programa PALV/Erasmus válido durante o ano académico a que se refere a candidatura e nas condições identificadas na publicação das vagas.

Artigo 8.º

Processo de candidatura

1. Os estudantes podem candidatar-se, de acordo com o Regulamento Interno de cada Unidade Orgânica, às Universidades a concurso;
2. A Unidade Orgânica abre o período de pré-candidaturas no sistema de informação da U.Porto – SIGARRA, ao qual os estudantes acedem para se candidatar;
3. Cada Unidade Orgânica fixa uma data limite para a entrega das candidaturas ao Programa, havendo a possibilidade de 2 fases.

Artigo 9.º
Processo de seleção

1. Terminado o processo de candidatura, os estudantes são ordenados, relativamente a cada uma das Universidades a que concorrem, em função dos critérios definidos por cada Unidade Orgânica;
2. A seleção dos estudantes deverá ser realizada tendo em consideração as regras do PALV-Erasmus e as orientações gerais da Agência Nacional PROALV;
3. A forma de aplicação dos critérios de seleção e de outros critérios complementares são definidos pelas unidades orgânicas.

Artigo 10.º
Tramitação após seleção dos candidatos

1. Após a seleção e ordenação dos estudantes, as listas são divulgadas e afixadas em cada Unidade Orgânica;
2. Os estudantes selecionados são contactados posteriormente tendo em vista a prossecução do seu processo administrativo;
3. Após a finalização da instrução dos processos, a Unidade Orgânica nomeia todos os estudantes selecionados no módulo de cooperação do sistema de informação da U.Porto – SIGARRA, os quais são posteriormente validados pelo SRI.

Artigo 11.º
Nomeação de procurador

O estudante deve nomear um procurador com poderes bastantes para, na sua ausência, o representar em todos os assuntos relativos ao processo de Mobilidade. Para o efeito, deve utilizar a norma de procuração disponibilizada pelo SRI no sistema de informação do SIGARRA.

Artigo 12.º
Assinatura do contrato

1. Os estudantes selecionados deverão deslocar-se ao SRI quando solicitado e sempre antes da partida em mobilidade para proceder à assinatura do contrato que lhes confere o Estatuto de Estudante Erasmus.
2. O contrato pode igualmente ser assinado pelo procurador nomeado pelo estudante, em caso de ausência deste.

Secção III
Bolsas de mobilidade

Artigo 13.º
Atribuição de bolsas

1. A distribuição do financiamento para bolsas de mobilidade, quando existentes, será assegurada pelo SRI.
2. O Programa não garante a atribuição de bolsas de mobilidade financiadas a todos os estudantes selecionados, podendo haver estudantes a bolsa 0.

Artigo 14.º

Montante das bolsas

1. O montante das bolsas de mobilidade financiadas a atribuir aos selecionados é definido pelo SRI, tendo em consideração os valores pré-definidos anualmente pela Agência Nacional, de acordo com a duração da mobilidade e país anfitrião.
2. As bolsas de mobilidade financiadas destinam-se a cobrir custos adicionais de mobilidade, não cobrindo integralmente as despesas dos estudos no estrangeiro.
3. O pagamento das bolsas será efectuado em duas prestações, por transferência bancária. A 1ª prestação, correspondente a 90% do valor da bolsa atribuída, será paga após assinatura do “Contrato de Estudante Erasmus”; assinatura do “Plano de Estudos/Learning Agreement” por todas as partes; e recepção, no SRI, do “statement of period of studies/placement” devidamente assinado e carimbado pela instituição anfitriã com a referência da data de chegada. Os restantes 10% serão pagos numa 2ª prestação após entrega, no SRI, de todos os documentos exigidos em sede de contrato no final da mobilidade, nomeadamente o “statement of period of studies/placement” devidamente assinado e carimbado pela instituição anfitriã com a referência da data de partida.

Artigo 15.º

Regime das bolsas

No decurso dos seus estudos no Ensino Superior, um estudante pode receber um máximo de duas bolsas Erasmus:

1. uma bolsa para um período de estudos no estrangeiro;
2. uma bolsa para um período de estágio profissional no estrangeiro.

A duração total acumulada das duas bolsas não pode exceder os 24 meses.

Secção IV

Reconhecimento académico

Artigo 16.º

Condições para o reconhecimento académico

1. As unidades curriculares efetuadas na Universidade anfitriã são reconhecidas pelas Unidades Orgânicas da U.Porto, desde que correspondam ao programa previamente definido no Plano de Estudos (Learning Agreement) conforme previsto do Compromisso de Reconhecimento Académico.
2. Para efeito do previsto no número anterior, o estudante deve comunicar ao Coordenador Local Erasmus qualquer alteração ao plano de estudos que ocorra durante a sua estada na Universidade anfitriã, remetendo o programa da nova disciplina e demais informação complementar.
3. O reconhecimento só pode ser considerado por cada Unidade Orgânica face à apresentação do Certificado de Transcrição de Registos, emitido pela Universidade anfitriã.

Artigo 17.º

Reconhecimento académico de créditos e classificações

O reconhecimento das unidades curriculares implica a creditação dos estudos efetuados na universidade anfitriã e a uma conversão das classificações para a escala nacional segundo o método em uso na U.Porto, com base no percentil de classificações (ver documento em apreciação).

Secção V
Deveres dos estudantes
Artigo 18.º

1. Na universidade anfitriã, os estudantes devem adoptar um comportamento que honre a U.Porto.
2. A violação do disposto no número anterior, valorada pelo Coordenador do Programa da universidade anfitriã, pode ter como consequência a imediata suspensão da bolsa de estudo financiada, se existir, e a perda do estatuto de estudante Erasmus, sendo o estudante notificado que deverá regressar à universidade de origem.
3. As sanções previstas no número anterior são aplicadas pelo Coordenador Local Erasmus de cada Unidade Orgânica, após recepção da informação do Coordenador do Programa da universidade anfitriã e audição do estudante.

Artigo 19.º
Contacto do estudante

O estudante, após a chegada à universidade anfitriã, deverá comunicar, com a maior brevidade possível, ao SRI e à respectiva Unidade Orgânica, a sua morada, telefone e e-mail.

Artigo 20.º
Documentos

O estudante deve entregar no SRI, até 15 dias após a data de chegada, os seguintes documentos:

- a) Declaração do período de estudos (statement of period studies), completamente preenchida e assinada pela universidade anfitriã;
- b) Transcrição de registos ou declaração qualitativa;
- c) Preencher o Relatório de Estudante na ferramenta disponibilizada online pela Agência Nacional PROALV.

Secção VI
Disposições Finais

Artigo 21.º
Matrícula

O estudante seleccionado no âmbito do Programa, terá de manter a matrícula na respectiva Unidade Orgânica da U.Porto, durante o período de mobilidade.

Artigo 22º
Seguro

Durante o período de mobilidade os estudantes beneficiarão do seguro escolar da U.Porto sendo necessário, para tal, que as Unidades Orgânicas comuniquem a mobilidade à Seguradora para acionar a extensão do seguro.

Poderão ainda ficar a cobertos pelo seguro da universidade anfitriã, enquanto participantes nas atividades académicas resultantes do seu período de mobilidade. Qualquer outro tipo de seguro é da responsabilidade dos estudantes.

Sempre que um estudante decide efetuar um período de estudos noutra país, poderá igualmente requerer o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD).

Este cartão encontra-se disponível para todos os cidadãos dos Estados-membros da União Europeia que necessitem de se deslocar, por motivos profissionais ou de lazer, em todo o Espaço Económico Europeu (União Europeia, Noruega, Islândia e Liechtenstein) e Suíça.

Artigo 23.º **Propinas**

1. Os estudantes Erasmus da U.Porto têm de efetuar o pagamento de propinas na respectiva Unidade Orgânica da U.Porto, relativamente ao ano em que realizarem a mobilidade;
2. Os estudantes Erasmus da U.Porto estão isentos do pagamento de propinas na Universidade anfitriã.

Artigo 24.º **Incumprimento**

1. O incumprimento das normas do Programa, deste Regulamento, das regras específicas definidas pelas unidades orgânicas, bem como do contrato de estudante Erasmus, pode determinar sanções como:
 - a) o não reconhecimento do período de estudos;
 - b) a suspensão do processo administrativo na Unidade Orgânica correspondente;
 - c) a devolução total ou parcial da bolsa eventualmente concedida.
2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são aplicadas pelo Coordenador Local Erasmus de cada Unidade Orgânica, após audição do estudante e recepção da informação do Coordenador do Programa da universidade anfitriã, enquanto que a sanção prevista na alínea c) é aplicada pelo Coordenador Institucional Erasmus.

Capítulo II **Mobilidade de Estudantes Estrangeiros**

Artigo 25º **Atribuições das unidades orgânicas**

São atribuições das unidades orgânicas, nomeadamente:

1. A elaboração das regras específicas que regem o concurso ao Programa em cada Unidade Orgânica;
2. A organização dos concursos anuais;
3. A seleção dos estudantes a admitir, anualmente;
4. A definição, com os estudantes selecionados, dos planos de estudo a desenvolver nas Universidades anfitriãs, assegurando a sua validade, tendo em vista o total reconhecimento académico do programa de estudos a frequentar, quando satisfatoriamente executado;
5. A elaboração do Plano de Estudos (Learning Agreement), no qual deve, sempre que possível, ser respeitado o número de créditos ECTS. 20, 30 e 60, consoante o estudante realize um período de estudos de um trimestre, um semestre ou um ano, respetivamente, assinado pelo aluno, pela Unidade Orgânica e pela Universidade anfitriã, antes do início da mobilidade;
6. A elaboração de alterações ao Plano de Estudos, sempre que necessário;
7. A indicação, ao SRI, dos candidatos às bolsas;

8. O envio ao SRI dos documentos de candidatura;
9. A elaboração de documento comprovativo das unidades curriculares efectuadas e dos créditos obtidos pelo estudante na Universidade anfitriã (Transcript of Records);
10. O envio ao SRI da Prova de Reconhecimento Académica;
11. A gestão do Programa Erasmus para os alunos estrangeiros que frequentem a U.Porto em articulação com o SRI.

12. Artigo 26º

Candidaturas

1. As candidaturas dos estudantes estrangeiros, devem ser submetidas no sistema de candidaturas online da U.Porto no SIGARRA (Módulo de Cooperação) conforme informação recebida no momento da nomeação pela instituição parceira, dentro do prazo estipulado no site da U.Porto.
2. Apenas são aceites as candidaturas dos estudantes provenientes de universidades com as quais a U.Porto possui Acordo Bilateral, em vigor. Esta regra não se aplica aos estágios.
3. A candidatura deve ser efectuada com a apresentação do Formulário de Candidatura, Contrato de Estudos e Transcrição de Registo Académico.

Artigo 27º

Aceitação do Estudante

1. Uma vez recebida a documentação mencionada no nº 3 do artigo anterior, será analisado pela(s) Unidade(s) Orgânica(s) o Contrato de Estudos para verificação da aceitação do estudante. Se o Contrato de Estudos for aprovado, será então assinado pela Unidade(s) Orgânica(s) e autenticado pelos Coordenadores Local e Institucional Erasmus, e uma cópia deste será enviada diretamente ao estudante juntamente com a Carta de Aceitação.
2. Os estudantes estrangeiros devem frequentar a oferta formativa da U.Porto e cumprir com as regras estabelecidas pelas Unidades Orgânicas.
3. Na impossibilidade de aceitação do Contrato de Estudos proposto pelo estudante, a Unidade Orgânica entrará em contacto com o estudante/instituição de origem, de modo a definir um Contrato de Estudos apropriado.
4. A aceitação do estudante só será definitiva, após a assinatura do Contrato de Estudos pelo Coordenador Institucional Erasmus da U.Porto.
5. Durante o período de mobilidade na U.Porto, o estudante poderá solicitar alterações ao Contrato de Estudos que devem ser enviadas ao SRI ou à Unidade Orgânica em formulário próprio (Alterações ao Contrato de Estudos Originalmente Proposto), devidamente assinado e autenticado por todas as partes.

Artigo 28º

Direitos e Deveres dos Estudantes

1. Os estudantes estrangeiros têm os mesmos direitos e os mesmos deveres dos estudantes da U.Porto.
2. Os estudantes devem manter comportamentos condizentes com o seu estatuto em Portugal.
3. Iniciado o período de estudos, os estudantes estrangeiros devem apresentar-se no SRI, após marcação prévia online de reunião de registo, a fim de ser registada a nível central a data da sua chegada e fornecida informação necessária relativa à Universidade e à Cidade bem como entregues documentos necessários à realização da mobilidade.
4. Na qualidade de universidade anfitriã, a U.Porto não cobra propinas aos estudantes Erasmus.

5. O estudante deve manter atualizados, no SRI, os seus contactos em Portugal, morada, número de telefone e e-mail.
6. A U.Porto não está obrigada a providenciar, aos estudantes estrangeiros, quaisquer serviços ou atividades fora do âmbito do programa Erasmus.

Artigo 29º

Alojamento

1. O alojamento dos estudantes não é da responsabilidade de SRI, excepto para aqueles que solicitarem vagas nas residências universitárias da U.Porto, relativamente aos quais a U.Porto se compromete a realizar as diligências necessárias para atender ao seu pedido na medida das disponibilidades de vagas atribuídas pelo Serviços de Ação Social da U.Porto.

Artigo 30º

Cursos de preparação linguística - Língua Portuguesa

1. O SRI disponibiliza informações aos estudantes estrangeiros sobre cursos de língua Portuguesa organizados pela Faculdade de Letras no início de cada semestre e ao longo do ano e como podem inscrever-se.
2. Os estudantes estrangeiros da U.Porto poderão acompanhar um dos cursos intensivos de iniciação à língua portuguesa, em Setembro e em Fevereiro. A carga horária total é de 60 horas, sendo emitido um certificado no final para os estudantes aprovados. Estes cursos funcionam desde que haja um número mínimo de 8 inscritos. Apesar de o preço do curso ser inferior ao custo real do mesmo, os estudantes ao abrigo do Programa SOCRATES beneficiam de um desconto na inscrição.
3. Durante o mês de Julho é organizado, também na Faculdade de Letras, um Curso de Verão de Cultura e Língua Portuguesa para Estrangeiros. O curso, lecionado em 4 níveis (iniciação, elementar, intermédio e avançado), inclui algumas visitas guiadas.
4. Anualmente, a Faculdade de Letras organiza ainda um Curso de Língua e Cultura Portuguesas para Estrangeiros. Este curso, que decorre entre Outubro e Junho, encontra-se estruturado em cinco níveis (iniciação, elementar, intermédio, avançado e superior). No âmbito deste curso estão previstas visitas de estudo que visam complementar o trabalho feito nas aulas e proporcionar aos estudantes um contacto com aspetos socioculturais.

Artigo 31º

Conclusão do Período de Estudos

1. No final do período de estudos, as Unidades Orgânicas da U.Porto emitirão uma Transcrição de Registos discriminando as unidades curriculares que o estudante completou, com as classificações locais, notas ECTS e número de créditos ECTS obtidos.
2. Qualquer outra forma de certificado que o estudante necessite, é da sua responsabilidade solicitá-la ao respetivo Coordenador Local/Professor Responsável pela Mobilidade, ficando ao critério deste(s), a sua emissão.

Artigo 32º

Queixas e Reclamações

As queixas ou reclamações podem ser apresentadas ao Coordenador Institucional Erasmus, sendo o assunto exposto objeto de uma apreciação conjunta com o Coordenador Local da respetiva Faculdade. As queixas ou reclamações podem ainda ser apresentadas na esfera de atuação do Provedor, conforme explícito no site da U.Porto em: http://sigarra.up.pt/up/pt/web_base.gera_pagina?P_pagina=1005815

Capítulo III

Mobilidade de Pessoal Docente e Não-Docente da U.Porto

Artigo 33º

Elegibilidade

1. **Missões de Ensino:** o pessoal docente deverá ser funcionário (independentemente do tipo de contrato e da sua duração) da U.Porto. A missão de ensino deve decorrer numa instituição anfitriã detentora de uma EUC. VER REGRAS
2. **Mobilidade para Formação:** o pessoal docente e não-docente envolvido na formação deverá ser funcionário (independentemente do tipo de contrato e da sua duração) da U.Porto. Se a entidade anfitriã for uma “Universidade”, esta deverá ser detentora da EUC. O pessoal docente e não-docente para formação deverá ser nacional de um dos países participantes no PROALV ou ter estatuto de residência permanente, apátrida ou refugiado.

Artigo 34º

Direitos

Sem prejuízo das regras fixadas pelo Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, são direitos do docente ou do não docente em mobilidade:

- a) Todas as remunerações e demais prestações sociais devidas pelo exercício das suas funções, durante o período de permanência no estrangeiro;
- b) Pleno usufruto de todas as bolsas nacionais ou qualquer outro auxílio financeiro de carácter nacional previamente aprovado, durante o período de permanência no estrangeiro;
- c) Apoio da Unidade Orgânica respetiva com vista à organização do seu processo de mobilidade.

Artigo 35º

Deveres

1. Sem prejuízo das regras fixadas pelo Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, são deveres do docente ou do não docente em mobilidade:
 - a) Manter-se informado das condições da mobilidade às quais se submeteu;
 - b) Tratar e assinar toda a documentação referente à sua mobilidade;
 - c) Representar com dignidade e responsabilidade a sua instituição de origem.
2. Em caso de não cumprimento de qualquer destas cláusulas, o U.PORTO reserva-se o direito de exigir a devolução da bolsa atribuída aos docentes e não docentes ou de suspender todos os atos referentes à mobilidade dos docentes e não docentes de instituições parceiras, ou tomar outras medidas a definir caso a caso.
3. Nenhum docente ou não docente pode invocar desconhecimento da legislação e/ou dos procedimentos aplicáveis à mobilidade para usufruir de qualquer benefício ou isenção de qualquer responsabilidade.

Artigo 36º

Instituições elegíveis e acordos interinstitucionais entre IES

A IES anfitriã deverá ser detentora de uma EUC. A Empresa anfitriã deverá ser elegível. A mobilidade para missões de ensino e para formação entre IES baseia-se em acordos bilaterais Erasmus existentes, sendo que

esta regra não se aplica para a mobilidade entre IES e Empresa. O país anfitrião deverá ser um estado membro da União Europeia.

Artigo 37º

Duração da mobilidade

1. **Missões de Ensino:** O docente deverá lecionar pelo menos 5 horas (pelo menos um dia) na instituição anfitriã. Uma duração mínima de 5 dias é vivamente recomendada no sentido de providenciar uma contribuição essencial para o programa de ensino, bem como para a vida académica internacional na instituição anfitriã. Poderão ser aceites, a título excepcional, períodos mais curtos, **se devidamente justificados**. A duração máxima é de 6 semanas.
2. **Mobilidade para Formação:** a duração da mobilidade deverá ser de 1 (5 dias de trabalho) a 6 semanas. Sabendo, no entanto, que por vezes é difícil o pessoal da Instituição ausentar-se por uma semana, estadias mais curtas no estrangeiro são permitidas. A Unidade Orgânica deverá, contudo, **providenciar justificação nos casos em que a mobilidade for inferior a 1 semana**.

Artigo 38º

Candidaturas

1. Os docentes e não docentes da U.PORTO que pretendam realizar uma atividade de mobilidade no âmbito do Programa Erasmus deverão candidatar-se dentro dos prazos fixados anualmente, entregando na respetiva Unidade Orgânica todos os documentos exigidos para cada uma das tipologias de mobilidade, conforme aquela que pretender realizar.
2. Os docentes e não docentes da U.PORTO podem candidatar-se a mais do que uma mobilidade, num mesmo ano académico, desde que estabeleçam prioridades. As candidaturas serão seriadas seguindo as prioridades estabelecidas por cada Unidade Orgânica e pelo SRI.
3. Todas as candidaturas de docentes e não docentes da U.PORTO serão tratadas individualmente, independentemente dos docentes e não docentes poderem ir em conjunto.
4. Os docentes e não docentes de instituições parceiras não necessitam de apresentar candidatura mas terão que negociar e confirmar a sua mobilidade com as pessoas de contacto na U.PORTO, responsáveis pelo acordo que suporta a sua mobilidade.

Artigo 39º

Admissão de candidaturas

1. São admitidos como docentes e não docentes candidatos os docentes e não docentes da U.PORTO que cumulativamente preenchem os seguintes requisitos:
 - a) Cumprem os critérios de elegibilidade fixados no artigo 31º;
 - b) Entreguem a documentação necessária dentro dos prazos estabelecidos.

Artigo 40º

Critérios de seleção dos candidatos da U.PORTO

A seleção dos funcionários é realizada por cada Unidade Orgânica em função dos critérios por elas definidos e em cumprimento das normas reguladoras do Programa Erasmus.

Artigo 41º

Desistência

1. A eventual desistência de um candidato deverá ser comunicada por escrito ao SRI logo que o motivo subjacente ocorra.
2. A desistência, ainda que comunicada, não dispensa o docente ou o não docente em causa do cumprimento das obrigações acessórias que haja previamente assumido perante o estabelecimento anfitriã, como, por exemplo, o pagamento de reservas de alojamento.

Artigo 42º

Organização da Mobilidade do funcionário da U.PORTO

1. A organização do processo de mobilidade é da responsabilidade do docente ou do não docente em articulação com a sua respetiva Unidade Orgânica.
2. Cabe ao docente ou não docente em mobilidade:
 - a) Garantir a comunicação com a instituição anfitriã;
 - b) Negociar e elaborar o programa de visita com a pessoa de contacto na instituição anfitriã;
 - c) Tratar e assinar toda a documentação relativa à mobilidade;
 - d) Garantir as assinaturas do Coordenador da Mobilidade nos documentos necessários;
 - e) Garantir as assinaturas e os carimbos da instituição anfitriã;
 - f) Tratar da viagem de ida e de regresso bem como do alojamento;
 - g) Entregar na sua instituição de origem um original da declaração emitida pela instituição anfitriã com as datas de início e fim da mobilidade.
3. Cabe ao SRI:
 - a) Garantir as assinaturas do Coordenador Institucional nos documentos necessários;
 - b) Carimbar pela U.PORTO os documentos necessários;
 - c) Proceder ao pedido de pagamento da bolsa de mobilidade (quando aplicável);

Artigo 43º

Financiamento e Despesas elegíveis

1. As bolsas de mobilidade destinam-se a auxiliar nas despesas de subsistência (alojamento e alimentação). Como tal, serão consideradas como elegíveis no âmbito das mobilidades aprovadas as despesas reais da viagem do beneficiário dentro dos limites estabelecidos pela União Europeia, acrescidas do valor per diem, conforme estabelecido na tabela de bolsas da Agência Nacional.
2. Para todas as atividades de mobilidade com duração até 12 semanas, a subvenção comunitária para subsistência será calculada com base em montantes de referência diários ou semanais e pode cobrir despesas relacionadas com alojamento, alimentação, transportes locais, seguros e outro.
3. Para estas atividades poderão ser atribuídos valores inferiores aos estipulados nas Tabelas de Bolsas (STA e STT). No entanto, os valores máximos NÃO podem ser ultrapassados.
4. As mobilidades para Missões de Ensino e para Formação com bolsa “zero” são permitidas.

Artigo 44º
Procedimentos e Documentos

O beneficiário (Docente/Não Docente) deverá assegurar o tratamento de todos os assuntos relacionados com a preparação da mobilidade diretamente com a Unidade Orgânica a que pertence. Após a concretização da mobilidade, a verba correspondente ao financiamento atribuído pelo Programa LLP/ERASMUS será transferida para a conta do Docente/Não Docente com o NIB indicado no Formulário de Candidatura, mediante entrega dos documentos exigidos no “Regulamento de Mobilidade de Docentes para Missões de Ensino (STA) e de Pessoal Docente e Não-Docente para Formação (STT)” referente ao ano académico da mobilidade realizada.

Artigo 45º
Co-financiamento das Unidades Orgânicas

Tendo em conta o interesse das Unidades Orgânicas na realização destas visitas, assume-se como fundamental a comparticipação das mesmas, em complemento da verba a atribuir pelo Programa.

Artigo 46º
Reserva

Quaisquer dúvidas existentes e não contempladas nos pontos anteriores deverão ser colocadas ao Serviço de Relações Internacionais, por escrito, antes da realização das mobilidades, sob pena de estas não poderem ser financiadas.